



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3332

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 12/1990. Reestrutura os níveis de vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 06

Espece: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
vº: 23
ordem: 27
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 12/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-
Reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários
estatutários da Prefeitura.

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 03.04.90
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 03.04.90
- 3 Provedo em regime de
- 4 urgência em 10.04.90.
- 5 Assinado em 10.04.90.
- 6 Regresso -
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 26 de março de 1990

Of. Nº 037/90

Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários Estatutários desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V.Exa. e Ilustres Vereadores é necessário reestruturarem-se os vencimentos destes nossos Servidores, para um normal acompanhamento dos seus salários aos altos índices inflacionários que os correem , nestes tempos, de forma violenta deixando-os em constante defasagem.

Mais uma vez estamos certos de que encontraremos o legítimo e justo apoio dessa Colenda Casa ao presente Projeto de Lei, só restando-nos externar protestos de alta estima e consideração a V.Exa. e seus dignos pares , subscrevendo-nos.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

Ilmo Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI.....DE 26 DE MARÇO DE 1.990.

REESTRUTURA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A CÂmara Municipal de Montes Claros (MG) , decretou e eu sanciono a seguinte Lei:=

Art. - Ficam reestruturados , com efeitos retroativos a 1º de março de 1.990 , os níveis de vencimentos para os funcionários Estatutários desta Prefeitura , como constam nos anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei , conforme segue abaixo:

Anexo I - Proporcional a 5:30 horas.

Anexo II- Relativo a 8:30 - Horário Corrido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG) , 26 de março de 1.990.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Jurisdição

EM 03 DE abril DE 1990

Presidente

E é legal e constitucional
Tanredo Nacido

Aprovado em 03 de abril de 1990
e enviado ao Executivo
João Henrique

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 06 DE abril DE 1990

em regime de urgência

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO
EM 10 DE abril DE 1990

Presidente



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II



RELATIVO A 8:00 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1.990.

NIVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	3.674,06	294,00	588,00	882,00	1.176,00	1.470,00	1.764,00	2.058,00
		3.968,00	4.262,00	4.556,00	4.850,00	5.144,00	5.438,00	5.732,00
II	3.674,06	294,00	588,00	882,00	1.176,00	1.470,00	1.764,00	2.058,00
		3.968,00	4.262,00	4.556,00	4.850,00	5.144,00	5.438,00	5.732,00
III	4.157,00	333,00	666,00	999,00	1.332,00	1.665,00	1.998,00	2.331,00
		4.490,00	4.823,00	5.156,00	5.489,00	5.822,00	6.155,00	6.488,00
IV	4.826,00	386,00	772,00	1.158,00	1.544,00	1.930,00	2.316,00	2.702,00
		5.212,00	5.598,00	5.984,00	6.370,00	6.756,00	7.142,00	7.528,00
V	5.600,00	448,00	896,00	1.344,00	1.792,00	2.240,00	2.688,00	3.136,00
		6.048,00	6.496,00	6.944,00	7.392,00	7.840,00	8.288,00	8.736,00
VI	7.157,00	573,00	1.146,00	1.719,00	2.292,00	2.865,00	3.438,00	4.011,00
		7.730,00	8.303,00	8.876,00	9.449,00	10.022,00	10.595,00	11.168,00
VII	9.123,00	730,00	1.460,00	2.190,00	2.920,00	3.650,00	4.380,00	5.110,00
		9.853,00	10.583,00	11.313,00	12.043,00	12.773,00	13.503,00	14.233,00
VIII	11.649,00	932,00	1.864,00	2.796,00	3.728,00	4.660,00	5.592,00	6.524,00
		12.581,00	13.513,00	14.445,00	15.377,00	16.309,00	17.241,00	18.173,00
IX	14.861,00	1.189,00	2.378,00	3.567,00	4.756,00	5.945,00	7.134,00	8.323,00
		16.050,00	17.239,00	18.428,00	19.617,00	20.806,00	21.995,00	23.184,00
X	20.673,00	1.654,00	3.308,00	4.962,00	6.616,00	8.270,00	9.924,00	11.578,00
		22.327,00	23.981,00	25.635,00	27.289,00	28.943,00	30.597,00	32.251,00
XI	22.741,00	1.819,00	3.638,00	5.457,00	7.276,00	9.095,00	10.914,00	12.733,00
		24.560,00	26.379,00	28.198,00	30.017,00	31.836,00	33.655,00	35.474,00



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II



(DE ACORDO COM OS REAJUSTES CONCEDIDOS EM 01.03.90.)
ÁREA DE EDUCAÇÃO

NIVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	3.674,06	3.784,00	3.898,00	4.015,00	4.135,00	4.259,00	4.387,00	4.519,00	4.654,00	4.794,00	4.938,00	5.086,00
II	5.372,00	5.533,00	5.699,00	5.870,00	6.046,00	6.228,00	6.414,00	6.606,00	6.805,00	7.009,00	7.220,00	7.436,00
III	6.277,00	6.465,00	6.659,00	6.859,00	7.065,00	7.277,00	7.495,00	7.720,00	7.952,00	8.190,00	8.436,00	8.689,00
IV	6.638,00	6.837,00	7.042,00	7.254,00	7.471,00	7.695,00	7.926,00	8.164,00	8.409,00	8.661,00	8.921,00	9.189,00
V	11.371,00	11.940,00	12.537,00	13.163,00	13.822,00	14.513,00	15.238,00	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00	19.448,00
VI	12.506,00	13.131,00	13.788,00	14.477,00	15.201,00	15.961,00	16.759,00	17.597,00	18.477,00	19.401,00	20.371,00	21.390,00